

LEI Nº 1441 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL PARA A TROCA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 81, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de mútua colaboração com o município de Tiradentes do Sul para a troca de serviços de transporte de pacientes, principalmente em aproveitamento de vagas em veículos das municipalidades, para municípios de referência em atendimento de Saúde como Tenente Portela, Ijuí, Passo Fundo, Porto Alegre entre outros.

Parágrafo único: Poderão os municípios de comum acordo, estipular viagens, roteiros, horários, designar tipo de veículo, sob coordenação das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 2º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 17 dias do mês de outubro de 2017.**

**MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal**

**Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo**

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio mútua colaboração que entre si celebram o Município de Esperança do Sul e Tiradentes do Sul, para conjugação de esforços com o escopo de realizar a troca de serviços de transporte de pacientes, principalmente em aproveitamento de vagas em veículos das municipalidades, para municípios de referência em atendimento de Saúde como Tenente Portela, Ijuí, Passo Fundo, Porto Alegre entre outros.

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01613464/0001-36, com sede na Av. Rio Branco .nº 1626, cidade de Esperança do Sul, doravante denominado MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL, neste ato representado por seu Prefeito MOISES LEDUR, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF. sob nº 001.123.780-56, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, cidade de Esperança do Sul – RS e o **MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 94.726.320/0001-77, com sede na Av. Tiradentes, 1090 - Centro, na cidade de Tiradentes do Sul, doravante denominado MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL, neste ato representado por seu Prefeito ALCEU DIEL, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 493071180-00, residente e domiciliado na localidade de Linha da Prainha – Porto Soberbo, neste município, firmam o presente instrumento visando alcançar o objetivo, abaixo indicado, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a realização de mútua cooperação de interesse comum entre os dois Municípios. A conjugação de esforços entre os partícipes tem por escopo realizar a troca de serviços de transporte de pacientes, principalmente em aproveitamento de vagas ociosas em veículos das municipalidades, para municípios de referência em atendimento de Saúde como Tenente Portela, Ijuí, Passo Fundo, Porto Alegre entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Fica estabelecido que, para viabilizar os objetivos deste instrumento:

I - Compete ao Município de Tiradentes do Sul:

- a) Disponibilizar o serviço de veículos da municipalidade, com viagens pré-agendadas para aproveitamento de vaga ociosa em tal itinerário no transporte de pacientes também do município de Esperança do Sul.
- b) Fiscalizar a efetividade do convênio,

II - Compete ao Município de Esperança do Sul:

- a) Disponibilizar o serviço de veículos da municipalidade, com viagens pré-agendadas para aproveitamento de vaga ociosa em tal itinerário no transporte de pacientes também do município de Tiradentes do Sul.
- b) Fiscalizar a efetividade do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VEÍCULOS

Os veículos serão conduzidos exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através de seu pessoal, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao

Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados. Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, na dependência da disponibilidade do Município Conveniente à efetiva prestação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS

Fica estabelecido entre os conveniados que qualquer dano decorrente do uso dos veículos é de responsabilidade do município proprietário do bem público.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, não ultrapassando a data de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito a indenização a parte que deu a justa causa.

O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para alegar o que entender de direito.

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Este Termo de Convênio não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento do objeto.

II - As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

III - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do presente Termo, poderá ser celebrado convênios específicos, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar poderá ser feita através de Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para a execução do presente Termo de Convênio, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Convênio será publicado em Diário competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, na Comarca de Três Passos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente instrumento. E, assim por estarem assim justas e acordadas, depois de lido e achadas conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Esperança do Sul, RS, 17 de outubro de 2017.

ALCEU DIEL
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
CPF nº: _____